



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Diretoria Geral de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência (TR) tem por objetivo a contratação do Pacote Platinum de serviços e fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que compreende a venda de produtos e a prestação de serviços postais e telemáticos, e de encomenda expressa, em âmbito nacional e internacional, sendo esses convencionais, digitais ou adicionais, visando atender, de forma continuada, as necessidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE/RJ), quanto a sua comunicação com entes federativos, agentes públicos e cidadãos sem geral.

1.1. Justificativa da contratação

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE/RJ) desempenha papel fundamental para a sociedade fluminense, atuando como órgão central do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro. Sua missão é fortalecer a gestão pública por meio de atividades de auditoria, controle, correição, ouvidoria e promoção da transparência, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos, a prevenção e o combate a irregularidades, bem como para o aperfeiçoamento do controle interno e social do Estado.

Por conta disso, a contratação pretendida justifica-se no fato de a CGE/RJ, em suas atividades meio e finalísticas – atividades essas que extrapolam as ferramentas existentes de comunicação usual, quais sejam: SEI-RJ, e-mail institucional e telefone – necessita se comunicar com órgãos, entidades da administração pública direta e indireta e com cidadãos em geral, viabilizando assim a manutenção do intenso fluxo de troca de informações.

Ressalta-se ainda que a presente demanda visa dar continuidade aos serviços atualmente prestados por meio do contrato nº 9912530683, de 14 de abril de 2021, firmado entre a CGE/RJ e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), acostado aos autos do processo SEI-320001/000702/2022, e que findará sua vigência em 14 de abril de 2026, impossibilitando sua renovação legal.

Nesse contexto, a contratação do pacote produtos e serviços fornecidos pela empresa pública Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) será realizada por contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. A fundamentação baseia-se na existência de monopólio nacional da prestação de serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538/1978 e do Decreto Lei nº 509/1969.

1.2. Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

Item não aplicável tendo em vista que a presente contratação ocorrerá através de contratação direta, justificado pelo monopólio da empresa pública que fornece os serviços.

1.3. Instrumentos de planejamento

O planejamento de contratações públicas, alinhado às estratégias da Pasta, permite o alcance de objetivos eficientes e efetivos, privilegiando sobremaneira a governança pública. À vista disso, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, a ser indicado posteriormente nesse processo.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A respeito da adequação orçamentária:

Classificação Orçamentária		
Item	Código	Título
Unidade Orçamentária	50010	Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Unidade Gestora	500100	Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Programa de trabalho	04.122.0002.2016	Manut. Atividades Operacionais / Administrativas
Natureza de Despesa	3390.39.05	Outros Serviços de Comunicações
Fonte de Recursos	1.500.100	Tesouro
Grupo de Gastos	L2	Atividades de manutenção administrativa

1.5. Estrutura da planilha de composição de custos

Tipo De Serviço Postal	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Total Em 05 (cinco) Anos
Telegrama	350	R\$ 35,45	R\$ 12.389,78	R\$ 61.948,88
Carta Registrada Convencional	18	R\$ 25,63	R\$ 461,34	R\$ 2.306,70
			R\$ 12.851,12	R\$ 64.255,58

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

O que se pretende como solução é a contratação do Pacote Platinum de serviços e produtos fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), o qual compreende a prestação de serviços postais e telemáticos, e de encomenda expressa, em âmbito nacional.

De modo específico, os pacotes de serviços Platinum que se pretende utilizar são:

1. Postal – contempla o envio de Carta (simples, registrada e registrada com AR) até 500g; bem como o envio de Telegrama Nacional Fonado, de Telegrama Nacional via Internet, e de Carta via Internet (simples, registrada e registrada com AR) nas modalidades: e-Carta Fácil (SMT), e-Carta Transmissão (EDI) e e-Carta Integração (Sistema e-Carta);

2. Serviços Adicionais – refere-se aos serviços e seus respectivos insumos a serem adquiridos juntamente com um serviço principal, são eles: Registro, todos os tipos de AR - Aviso de Recebimento (tradicional, digital e eletrônico), Mão Própria (MP), Pedido de Confirmação de Entrega (PC), Cópia de Telegrama e Devolução de Documento Econômico (DD); e

3. Insumos – refere-se ao fornecimento dos insumos necessários, para a devida prestação dos serviços contratados, tais como formulários diversos, etiquetas de códigos de rastreio e manuais dos sistemas

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

A identificação dos itens, quantidades e unidades da contratação que compõem o objeto como um todo encontra-se evidenciados no Anexo I - Memória de Cálculo (122611902).

2.3. Identificação dos itens que compõem o objeto no SIGA e as suas quantidades

Item	ID SIGA	Código do Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	91200	0421.002.0007	SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SERVIÇOS POSTAIS TELEMÁTICOS, ADICIONAIS E CONVENCIONAIS NAS MODALIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	1

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

O objeto será executado segundo o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, franqueado no inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e tendo como justificativa o fato de que os serviços pretendidos serão utilizados em consequência e proporção às demandas da CGE/RJ, não sendo possível definir previamente e com precisão as quantidades do objeto a ser executado durante a vigência contratual.

A título de embasamento da conclusão acerca dos quantitativos estimados, que resultaram na definição do regime de execução supracitado, cabe ressaltar que o assunto se encontra mais bem evidenciado no **Anexo I - Memória de Cálculo** (122611902) e no **item 2** deste TR.

Em apertada síntese, trata-se da contratação direta dos produtos e serviços postais, fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de espécie de combo de produtos e serviços constantes do Pacote Platinum.

Quanto ao local da prestação de serviços: os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em suas dependências, ou de forma telemática, quando disponível.

Durante a vigência contratual, poderá haver alteração do endereço do local de prestação de serviços, sem que isso implique em revisão de preços por parte da CONTRATADA.

3.2. Duração do contrato

O prazo de vigência do contrato, assim como o da execução dos serviços, será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Fica prevista a possibilidade de prorrogação contratual por até 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a CGE/RJ, atestados expressamente pelo setor competente, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Pretende-se que a prestação dos serviços tenha início tão logo seja finalizada a contratação vigente.

3.3. Reajuste de preços

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 (doze) meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão das tarifas dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

3.4. Garantia

A exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo assegurar o cumprimento do contrato, de forma que a Contratada execute as obrigações assumidas, além de mitigar riscos financeiros para a Administração Pública com eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento do contrato.

Desse modo, considerando (i) a ausência de complexidade do objeto, (ii) que os serviços serão solicitados sob demandas, sem pagamentos mensais mínimo, (iii) que a contratação será formalizada com uma empresa pública federal com ampla experiência, possuindo solidez financeira e reconhecida pela sua idoneidade e (iv) que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) segue normativos próprios com regulamentações que garantem o cumprimento dos contratos, **não se faz necessária a exigência de garantia contratual.**

Todavia, a empresa deverá arcar com os prejuízos causados por falha de execução, com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se vislumbra impactos ambientais a serem saneados pela CGE/RJ durante a execução do objeto pleiteado, embora caiba frisar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) têm adotado critérios para reduzir o seu impacto ambiental através da Política de Sustentabilidade Empresarial, a fim de promover a economia circular ao aperfeiçoar modelos de negócios e aperfeiçoar processos produtivos, com menor dependência de recursos naturais e, prioridade a insumos duráveis, recicláveis e renováveis, além da adoção de tecnologias com menor impacto negativo ao meio ambiente.

Informações sobre essa política de sustentabilidade podem ser encontradas no site oficial da ECT.

FONTE:
<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/transparencia-e-governanca/sustentabilidade>.

<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/transparencia-e-governanca/sustentabilidade>.

3.6. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato (Acórdão TCU 2002/2005). Tendo em vista que o objeto pode ser integralmente executado pela empresa a ser contratada e também em virtude de parte do objeto ser prestada em regime de exclusividade, inexistente a necessidade de admissão de subcontratação para o caso em tela.

3.7. Impossibilidade de participação de Consórcio

Não se aplica à contratação, uma vez que a licitação será do tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 74, Inc. I, da Lei 14.133/21, considerando o monopólio dos correios na prestação dos serviços.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços objeto da pretendida contratação na forma de cooperativa, em razão da sua singularidade e do caráter de exclusividade dos serviços postais e telemáticos.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

Conforme consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando as características, as exigências do objeto a ser contratado e o valor estimado para esta contratação, **não será exigido da pretensa contratada o Programa de Integridade.**

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Requisitos da contratação

Os requisitos estabelecidos para a contratação pretendida foram elaborados considerando as condições técnicas e práticas levantadas como relevantes para o objeto em análise:

- 4.1.1** Seguir as normas vigentes que regulam os serviços postais e telemáticos no Brasil;
- 4.1.2.** Oferecer uma ampla gama de produtos e de serviços postais e telemáticos, abrangendo a entrega de correspondências e de encomendas, convencionais e expressas, bem como serviços digitais para facilitar a comunicação;
- 4.1.3.** Prestar os serviços em âmbito nacional e internacional;
- 4.1.4.** Prestar os serviços nacionais nos 26 (vinte e seis) Estados da Federação e no Distrito Federal;
- 4.1.5.** Executar os serviços de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da CGE/RJ;
- 4.1.6.** Executar e zelar pela prestação dos serviços nos termos e prazos previstos pela CGE/RJ;
- 4.1.7.** Executar os serviços conforme os procedimentos operacionais padronizados da CONTRATADA, mas conciliando os interesses e conveniências da CGE/RJ;
- 4.1.8.** Fornecer todos os insumos necessários para prestação dos serviços contratados, tais como formulários, códigos de rastreio, etiquetas, manuais e acesso aos sistemas;
- 4.1.9.** Disponibilizar atualizações dos sistemas e serviços telemáticos, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 4.1.10.** A qualquer momento a CGE/RJ poderá solicitar à CONTRATADA a inclusão ou a exclusão de serviços, a fim de atender a defesa do interesse público e o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração Pública;
- 4.1.11.** Fornecer dados de monitoramento e de localização das postagens;
- 4.1.12.** Disponibilizar canais de atendimento que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- 4.1.13.** Fornecer histórico de prestação dos serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores;
- 4.1.14.** Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do contrato, tais como tabelas de preços e tarifas vigentes relativas aos produtos e serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- 4.1.15.** Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, quanto ao tratamento de dados pessoais que forem confiadas, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o futuro contrato; e

4.1.16. Atender às obrigações das partes que serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observarão os termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas pertinentes.

4.2. Qualificação Técnica

Fica dispensada a apresentação de Qualificação Técnica, considerando que:

4.2.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é empresa integrante da administração pública, tendo sido criada para a prestação de serviços postais e telemáticos, entre os quais serviços prestados sob o regime de monopólio;

4.2.2. A Lei nº 6.538/1978 e o Decreto nº 8.016/2013 dispõem em seus art. 3º e 4º, respectivamente, que a ECT é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações;

4.2.3. A ECT provou dispor de qualificação técnica e operacional, ao prestar o mesmo serviço objeto desta contratação, nos termos do atual contrato nº 9912530683 (SEI-320001/000702/2022), o qual será encerrado no dia 14 de abril de 2026, uma vez que não houve ao longo da execução do contrato nenhuma aplicação de penalidade ou sanção em face da empresa.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, neste Termo de Referência e da legislação vigente, e da proposta, respondendo a CONTRATADA pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Os representantes da CONTRATADA, sob pena de responsabilização administrativa, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023.

O **relatório final** de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, será elaborado pelo gestor do contrato, conforme determina o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão acompanhados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, devidamente indicados para esse fim, designados por portaria CGE/DGAF. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

A comunicação com a CONTRATADA poderá ser feita por contato telefônico

(posteriormente formalizada por escrito) ou por escrito, por e-mail institucional.

Ao fiscal designado pela CGE/RJ caberá o ateste das faturas dos serviços, desde que cumpridas às exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CGE/RJ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Obrigações do Contratante:

5.2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.5.2.1.

5.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.2.1.5. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.2.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

5.2.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

5.2.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.1.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.2.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

5.2.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.1.14. O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.2.1.15. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

5.2.1.16. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer

tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

5.2.1.17. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

5.2.1.18. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

5.2.1.19. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

5.2.1.20. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

5.2.1.21. Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem.

5.2.1.22. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

5.2.1.23. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

5.2.1.24. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

5.2.1.25. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

5.2.1.26. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS par as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

5.2.1.27. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

5.2.1.28. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

5.2.2. Obrigações da Contratada:

5.2.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes de prestação inadequada de serviços.

5.2.2.2. Apresentar carta de preposto.

5.2.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.2.4. Prestar o serviço com a técnica compatível e adequada ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais demandados em quantidade e qualidade que atendam às recomendações.

5.2.2.5. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

5.2.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, § único, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 5.2.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.2.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução pactuados.
- 5.2.2.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impacte a execução do objeto contratual.
- 5.2.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.2.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 5.2.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, no que couber (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.2.2.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 5.2.2.22. Disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.
- 5.2.2.23. Informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.
- 5.2.2.24. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.
- 5.2.2.25. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato
- 5.2.2.26. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

5.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Os mecanismos de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE poderão ocorrer por meio do telefone (21) 2332-7022 ou e-mail institucional: assapop@cge.rj.gov.br, para alinhamento dos detalhes que se fizerem necessários.

5.4. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

No contexto da contratação em tela, não se vislumbra a necessidade de aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS), uma vez que a relação firmada com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui natureza distinta.

Ademais, por se tratar de empresa pública federal integrante da administração indireta, a garantia da qualidade dos serviços é assegurada por dispositivos pertinentes em nossa legislação, que asseguram a fiscalização e qualidade dos serviços prestados pela ECT.

5.5. Recebimento provisório e definitivo do objeto

O recebimento provisório do objeto deverá ser realizado pelos fiscais do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme inciso I do art. 20 do Decreto 48.816/2023, em até **03 (três) dias** úteis após o registro do recebimento da nota fiscal pelo setor responsável.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou **Termo de Referência**, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato um prazo para substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessária a motivação da recusa.

O recebimento definitivo, por sua vez, será promovido pelos fiscais do contrato ou comissão, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da última solicitação da prestação do serviço, após verificação da qualidade, quantidade e do atendimento das especificações, devidamente atestada na nota fiscal correspondente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

5.6. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação da fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, devidamente atestados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA.

Para o processamento da despesa pública, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal condizente com o serviço prestado.

Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, situada na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, por meio do e-mail institucional: assapop@cgerj.gov.br.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Caso se faça necessária a reapresentação de documentos por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** corridos ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da reapresentação da documentação correta.

Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da

situação descrita acima.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

Para o objeto pretendido tem-se o valor aproximado de **R\$ 12.851,12** (doze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) por ano.

Assim sendo, indica-se como estimativa preliminar do valor da contratação o montante aproximado de **R\$ 64.255,58** (sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para o prazo total de vigência de 60 (sessenta) meses de contratação.

Impende destacar que este valor fora encontrado a partir da memória de cálculo constante no **Anexo I** (122611902) que levou em consideração os preços apresentados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em correspondência eletrônica (122613503).

Por fim, reforça-se que o valor ora apresentado se consubstancia em mera estimativa, considerando que o faturamento mensal de pedido é variável e ocorrerá conforme a necessidade e demanda desta Pasta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento

A modalidade da contratação em questão se trata de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, para o serviço monopolizado de caráter exclusivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Logo, não seria aplicável o critério de julgamento de preços e tampouco modo de disputa, pois não se trata de processo com competição entre licitantes.

7.2. Regime de execução

O regime de execução da contratação será de empreitada por preço unitário, conforme o inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Critério de aceitabilidade de preços

A modalidade da contratação em questão se trata de **contratação direta**. Logo, não seria aplicável o critério de aceitabilidade de preços, pois não se trata de processo com competição entre os licitantes.

8. DO INADIMPLEMENTO

8.1. Do inadimplemento das obrigações

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte CONTRATANTE a CONTRATADA, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

Se for apresentada defesa, a parte CONTRATADA deverá se manifestar sobre esta. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte Contratada deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

Em caso de atraso injustificado, execução inadequada, ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades aplicáveis incluem:

- a) Advertência (art. 156, I).
- b) Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado (art. 156, II).
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos (art. 156,

III).

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV).

O fiscal deverá comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades à autoridade competente, por intermédio de sua chefia imediata.

As penalidades deverão ser claramente descritas, objetivas e mensuráveis, de modo a garantir sua correta aplicação e evitar ambiguidades.

9. DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.3 Por inadimplemento, conforme consta no item 8 deste TR;

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos art. 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1 deste TR;

9.1.5. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 138, e inciso II do art. 104 da Lei 14.133/21;

9.1.6. No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato; e

9.1.7. da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Mikael Rocha Bandeira
Cargo: Auditor do Estado
ID Funcional: 5168472-1

Rio de Janeiro, 13 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Mikael Rocha Bandeira, Auditor do Estado**, em 13/01/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122662866** e o código CRC **EEAD3CF1**.

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: